



Projeto de Lei nº 1.464/2025
Parecer Jurídico nº 025/2025

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Regulamenta o comércio farmacêutico no Município de São Miguel do Araguaia e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei nº 1. 464/2025, de autoria do Vereador Cleidimar Aparecido Soares Martins (Mazim Só Colchões), que Regulamenta o comércio farmacêutico no Município de São Miguel do Araguaia e dá outras providências.

O Exma. Sr. Vereador justificou:

“O presente Projeto de Lei pelo próprio conteúdo se justifica, regulamentar o Regulamento o comércio farmacêutico no Município de São Miguel do Araguaia. Em razão da ausência de regulamentação as farmácias/drogarias do município são impedidas de comercializarem em seus estabelecimentos diversos produtos.

Tal regulamentação à nível municipal é semelhante às ocorridas no Município de Goiânia, por lei da Lei Municipal nº 8.216/2003 e Goianésia”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).



“Constituição Federal

artigo 30 : “.Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Sem demais delongas, entendemos que o presente Projeto de Lei atende os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade e regimentalidade.

Desta feita, entendemos não haver nenhum óbice jurídico na aquisição em questão, ficando a critério dos nobres Edis a aprovação ou rejeição do projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 03 de abril de 2025.

Mayone Ferreira de Sá
Procurador Legislativo
Ato 013/2013